

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ATA DA 166ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GTFAT

DATA: 24 de agosto de 2022.

LOCAL: reunião por videoconferência (Microsoft Teams).

PARTICIPANTES: Márcio Leão Coelho, Secretário-Executivo do CODEFAT e Coordenador do Grupo Técnico do FAT; Sylvio Eugênio de Araújo Medeiros, Representante Titular-1 do MTP; George Freitas Von Borries, Representante Titular-1 do ME; Marco Aurélio Mota Loureiro, Representante Titular-2 do ME; Lizane Soares Ferreira, Representante Titular do MAPA; Altino Guilherme Bastos Joia, Representante Titular do BNDES; Marcos Periotto, Representante Titular da Força Sindical; Raul Araújo Santos, Representante Titular da UGT; Clóvis Scherer, Representante Suplente da CUT; Fábio Bandeira Guerra, Representante Titular da CNI; Marcelo Viana Paris, Representante Titular da CONSIF; Carlos Alberto D'Ambrosio, Representante Titular da CNC; Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, Representante Titular da CNA; Sebastião Antunes Duarte, Representante Titular da CNTur; e, Dario Ferreira Reis de Paula, Representante Suplente da CONSIF.

Convidados: Maria Leiliane Xavier Cordeiro Avelar, Representante da CONJUR/MTP; e, Patrícia Alves, Secretária-Executiva do FONSET.

1 Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, por meio de videoconferência,
2 teve início a Centésima Sexagésima Sexta Reunião Ordinária do Grupo Técnico do Fundo de Amparo
3 ao Trabalhador (GTFAT), sob a coordenação do Secretário-Executivo do CODEFAT, Sr. Márcio Leão
4 Coelho. **Tópico I – ABERTURA:** O Coordenador do GTFAT cumprimentou os presentes e, em seguida,
5 registrou que a apresentação sobre o tema **Auditoria do FAT - Recomendações da CGU pendentes**
6 **de atendimento (CGFIN e CODEFAT)**, deixaria de ser apresentada em razão de não haver
7 atualizações a serem informadas. Prosseguindo, passou ao **tópico II – APRESENTAÇÃO: ITEM 1 -**
8 **Tema: Ressalvas do Contador sobre as Demonstrações Contábeis do FAT, Exercício 2022, pela**
9 **Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos CGCONT/DAFC/SGC/SE/MTP.** A Coordenadora-
10 Geral Substituta da Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da Diretoria de Administração,
11 Finanças e Contabilidade da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva
12 (CGCONT/DAFC/SGC/SE/MTP), Sra. Patrícia de Melo Costa, declarou que no exercício de 2020 foram
13 apontadas 8 ressalvas, sendo 4 de imobilizado/intangível, 2 de convênios e instrumentos
14 congêneres, 1 de provisão e 1 de outro tema. Relatou que em 2021 houve o apontamento de 5
15 ressalvas, sendo 1 de diligência de auditoria, 2 de imobilizado/intangível, e 2 de convênios e
16 instrumentos congêneres. Prosseguindo, informou que em 2022 houve o registro de 6 ressalvas, a
17 saber: i) falta/atraso de cumprimento de diligência da Controladoria-Geral da União - CGU relativa
18 aos bens patrimoniais do FAT; ii) falta e/ou registro incompatível de depreciação de bens do FAT em

19 diversas Superintendências Regionais do Trabalho – SRTb e demais unidades; iii) falta e/ou registro
20 incompatível de amortização de bens do FAT na unidade 380918/CGRL; iv) falta de comprovação de
21 convênios firmados pelas unidades 380908/SPPE e 380914/SE, com data expirada; v) falta de análise
22 de convênios firmados pelas unidades 380908/SPPE e 380919/STRAB, com data expirada; e, vi) erro
23 na classificação da despesa. A Coordenadora-Geral da CGCONT - Substituta finalizou, destacando,
24 quanto à classificação da despesa, que havia as seguintes orientações: i) tempestividade dos
25 registros das parcelas vincendas de Seguro-Desemprego e Abono Salarial; ii) princípio da anualidade
26 orçamentária; e, iii) reconhecimento de passivo – elemento 92 para execução de despesas de
27 exercícios anteriores. O Coordenador do GTFAT agradeceu pela exposição e, em seguida, observou
28 que a questão do abono salarial ainda não estava equacionada, indagando se a classificação no
29 elemento 92 não acarretaria em algum conflito de ordem orçamentária. Na sequência, abriu as
30 inscrições para manifestação. A Coordenadora-Geral da CGCONT – Substituta declarou que não
31 vislumbrava problema em efetuar a classificação no elemento 92, dado que não haveria vinculação
32 com o orçamento. O Coordenador-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador da
33 Diretoria de Gestão de Fundos da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva
34 (CGRF/DGF/SGC/SE/MTP), Sr. Paulo César Bezerra de Souza, ressaltou que o elemento 92 se referia
35 às despesas de exercício anterior, acrescentando que já estava sendo utilizado pela CGRF. Na
36 sequência, o Coordenador do GTFAT passou ao **ITEM 2 - Tema: Principais alterações ocorridas na**
37 **operacionalização do Abono Salarial, pela Secretaria de Trabalho – STRAB/MTP.** O Coordenador-
38 Geral de Gestão de Benefícios da Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho da Secretaria de
39 Trabalho (CGGB/SPPT/STRAB/MTP), Sr. Márcio Alves Borges, destacou os principais pontos da
40 transformação digital do Abono Salarial: I) Sistema Operacional; II) Painel de Gestão de Dados; III)
41 Base de Gestão; IV) Carteira de Trabalho Digital e Gov.br; e, V) Análise de Risco. Em seguida, relatou
42 as principais mudanças: a) Migração do Sistema: identificação para pagamento do Abono Salarial -
43 ano base 2020 e reprocessamento de 2019; b) Identificação: processamento utilizando informações
44 da RAIS e eSocial, no período de transição; e, c) Informação em tempo real: informações acessíveis
45 nas unidades regionais, na Carteira de Trabalho Digital e no portal Gov.br. Relatou os principais
46 números da identificação do Abono Salarial do ano base 2020 e reprocessamento 2019: i) volume
47 de dados processados: total de 94.690.170 vínculos, sendo 64.292.542 de origem na RAIS e outros
48 30.397.628 de origem no eSocial; ii) processo de identificação: 24,6 milhões de Abonos emitidos e
49 dispêndio de R\$22,8 bilhões; iii) antecipação do pagamento em razão de situação de calamidade
50 pública a um total de 40.181 trabalhadores, sendo 16.956 da Bahia e 23.225 de Minas Gerais; iv)
51 reprocessamento de 2019: esforço de processamento de 18.545.091 de dados do eSocial, o que
52 permitiu identificar 158.029 trabalhadores com direito ao Abono Salarial; e, v) volumes de

53 consultas: 342,7 milhões de consultas na Carteira de Trabalho Digital ou Gov.br. Apresentou os
54 dados de recursos administrativos por situação, quantidade e percentual, respectivamente: I)
55 deferido: 140.656 – 74,8%; II) cadastrado: 34.169 – 18,2%; III) indeferido: 9.760 – 5,2%; IV) em
56 análise: 3.200 – 1,7%; e, V) análise parcial: 244 – 0,1%. Destacou que 111.339 recursos
57 administrativos foram analisados em até 15 dias, 15.280 em menos de 45 dias, 13.251 entre 15 e 30
58 dias, e 10.546 entre 30 e 45 dias. Informou o cenário anterior e o atual do Abono Salarial,
59 respectivamente: a) identificação era realizada somente com dados da RAIS, o que inviabilizava o
60 uso do e-Social - identificação realizada pelo Ministério, pelo seu prestador de serviço; b)
61 trabalhador era atendido por agentes pagadores - trabalhador atendido pelas unidades regionais
62 do MTP; c) impossibilidade de pagamento de Abono de forma administrativa - unidades aptas a
63 receber e analisar recursos administrativos; d) demandas judiciais eram atendidas mediante alvará
64 judicial nos agentes pagadores - demandas judiciais atendidas no sistema operacional do Abono
65 Salarial; e) dados de identificados e de pagamentos do Abono Salarial eram tratados e recebidos de
66 forma manual, mídia CD, pen drive e links - dados de identificação e de pagamento acessíveis no
67 sistema do Abono Salarial, no Painel e Base de Gestão; f) ausência de rotina de restituição de valores
68 recebidos de forma indevida - previsto a implantação de rotina de restituição por meio de GRU ou
69 compensação; g) rotina de identificação para geração de pagamentos ocorria uma única vez - rotina
70 de identificação permite a geração de folha mensal; h) sistema não realizava convalidação dos dados
71 com outras bases de governo - sistema contemplando recomendações da CGU, com rotinas de
72 validações em outras bases de governo no momento da identificação, do pagamento e após o
73 pagamento; e, i) acesso às informações estava orientado para o trabalhador com direito ao abono
74 salarial - indistintamente, todos os trabalhadores têm acesso à informação do abono salarial. Em
75 seguida, apresentou a situação do calendário de pagamento no exercício de 2022: I) identificados
76 21.966.000 abonos PIS no montante de R\$19,86 bilhões e 2.730.200 abonos PASEP no montante de
77 R\$2,99 bilhões; II) sacados 21.454.473 abonos PIS no montante de R\$19,40 bilhões e 2.422.043
78 abonos PASEP no montante de R\$2,71 bilhões; e, III) não sacados 510.707 abonos PIS no montante
79 de R\$451,47 milhões e 306.494 abonos PASEP no montante de R\$285,08 milhões. Informou que os
80 números acima indicavam uma cobertura do Abono Salarial da ordem de 96,7%, sendo 97,7% do
81 PIS e 88,7% do PASEP. O Coordenador-Geral da CGGB finalizou, registrando as entregas previstas
82 para o futuro: i) novas soluções em Serviços Digitais: soluções digitais para as funcionalidades de
83 recursos administrativos na Carteira de Trabalho Digital e Portal Gov.br; ii) soluções para reembolso:
84 implantação de processo de reembolso e contestação de saque do abono salarial; iii) soluções para
85 os empregadores: estava em análise o desenvolvimento de funcionalidades acessíveis ao
86 empregador visando a transparência na informação; iv) soluções para restituição: implantação das

87 rotinas de restituição por meio de GRU ou compensação de valores recebidos indevidamente; e, v)
88 aprimoramentos de controle: novas validações com base nas análises dos Órgãos de Controle – CGU
89 e TCU. O Coordenador do GTFAT agradeceu pela exposição e, em seguida, abriu as inscrições para
90 manifestação. O Representante Suplente da CUT, Sr. Clóvis Scherer, parabenizou a equipe da CGGB
91 pelo grande avanço na automatização dos processos relativos ao Abono Salarial, acrescentando que
92 isso facilitava a vida de todos. Prosseguindo, o Coordenador do GTFAT passou ao **tópico III -**
93 **ASSUNTOS PARA DISCUSSÃO: ITEM 3 – Ata da 165ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho**
94 **de 2022.** O Coordenador do GTFAT indagou se havia alguma manifestação, em não havendo,
95 colocou o item em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Destacou que a ata ora aprovada
96 seria disponibilizada posteriormente para assinatura dos Representantes, via Processo SEI nº
97 19953.100441/2022-93. Na sequência, passou ao **ITEM 4 - Proposta de Resolução que aprova a**
98 **Prestação de Contas do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER, relativa**
99 **ao Exercício de 2021.** O Coordenador-Geral da CGRF informou que não houve registro de
100 contratação de operação com aval do FUNPROGER em 2021, repetindo-se assim o mesmo cenário
101 dos exercícios de 2013 em diante. Destacou que o FUNPROGER apresentou resultado nominal
102 superavitário em R\$13,88 milhões (diferença entre as receitas e despesas), sendo este valor 51,86%
103 inferior ao registrado em 2020 (R\$28,84 milhões); e resultado econômico superavitário, registrando
104 Patrimônio Líquido de R\$500,24 milhões, um crescimento de 2,9% em relação a 2020 (R\$486,32
105 milhões). Registrou que ao final do exercício de 2018 havia sido enviado ao Gabinete do Ministro
106 do então Ministério do Trabalho (MTb), Projeto de Lei (PL) aprovado pelo CODEFAT com vistas a: i)
107 possibilitar a concessão de aval de carteira de operações de crédito, além da concessão do aval de
108 operações; ii) ampliar as linhas de crédito que poderiam contar com aval do FUNPROGER, além das
109 linhas lastreadas com recursos do FAT, a critério do CODEFAT; e, iii) possibilitar a recuperação de
110 créditos honrados pelo Fundo, com utilização de metodologia de abatimento negocial. Informou
111 que o PL foi devolvido em 2019 à Secretaria Executiva do CODEFAT para avaliação do novo Governo,
112 acrescentando que em 2020, por força das restrições impostas pela pandemia de Covid-19, pouco
113 avançou. Destacou que nova avaliação do Gestor do Fundo (Banco do Brasil) concluiu que o modelo
114 não se sustentaria, ao que o Ministério lhe solicitou que apresentasse nova proposta. Prosseguindo,
115 declarou que a extinta Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE/SEPEC/ME) havia
116 apresentado proposta de transformação do PL em proposta de Medida Provisória (MP), com a
117 proposição de extinção do FUNPROGER e transferência de seus recursos para constituir cotas do
118 Fundo Garantidor de Microfinanças (FGM) e do Fundo Garantidor de Operações (FGO), a qual foi
119 frustrada devido limitações do teto de gastos do orçamento. Relatou que se estudava a
120 possibilidade de destinar os recursos do FUNPROGER para aquisição de cotas em fundos

121 garantidores privados para estimular operações de microcrédito e de pequenos negócios, sob a
122 égide da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009 (participação da União em fundos garantidores
123 de risco de crédito para MPME). Observou que a Secretaria de Trabalho (STRAB/MTP) estava
124 trabalhando na elaboração de uma proposição alternativa para retomar as tratativas para
125 apresentação de proposta de Projeto de Lei para dar destinação aos recursos do FUNPROGER, tendo
126 por objetivo a sua utilização para a concessão de garantias de crédito. O Coordenador-Geral da CGRF
127 finalizou, declarando que em consideração à documentação apresentada pelo Gestor do Fundo e as
128 manifestações favoráveis das Auditorias Interna e Independente quanto à posição financeira,
129 contábil e patrimonial do Fundo, bem como a validação da sua movimentação financeira mensal,
130 propunha-se a aprovação da Prestação de Contas do FUNPROGER do exercício de 2021. O
131 Coordenador do GTFAT indagou se havia alguma manifestação, em não havendo, colocou o item
132 em apreciação, tendo sido considerado apto para ser encaminhado à deliberação do CODEFAT. Em
133 seguida, passou ao **ITEM 5 - Proposta de Resolução que dispõe sobre a suspensão da Resolução**
134 **CODEFAT nº 826, de 26 de março de 2019, e da Resolução CODEFAT nº 844, de 28 de novembro**
135 **de 2019, que dispõem sobre as diretrizes para o compartilhamento do banco de dados do Sistema**
136 **Nacional de Emprego – SINE com pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos,**
137 **incluindo sociedades empresariais (empresas), associações, entidades filantrópicas e entidades**
138 **sindicais que exerçam atividades de intermediação de mão de obra.** A Coordenadora-Geral de
139 Políticas de Emprego da Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho da Secretaria de Trabalho
140 (CGPE/SPPT/STRAB/MTP), Sra. Jociany Monteiro Luz, relatou que a proposta em tela visava
141 suspender as Resoluções CODEFAT nº 826 e nº 844, ambas de 2019, as quais tratavam do
142 compartilhamento do banco de dados do SINE e, conseqüentemente, as habilitações ativas para
143 compartilhamento de dados aprovadas sob a égide das mencionadas resoluções, até a edição de
144 nova resolução que incorporasse as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
145 Finalizando, esclareceu que o SINE Aberto consistia no compartilhamento de informações dos
146 trabalhadores constantes do banco de dados do SINE e tinha por finalidade aumentar a efetividade
147 do processo de colocação e recolocação de trabalhadores no mercado de trabalho, podendo ser
148 utilizado por pessoas jurídicas de direito privado que exercessem atividades de intermediação de
149 mão de obra, devidamente habilitadas pelo MTP. O Coordenador do GTFAT abriu as inscrições para
150 manifestação. O Representante Suplente da CUT indagou se havia previsão de tempo para a
151 retomada do compartilhamento de dados, se seria descontinuada, ou se seria atendida em outra
152 base. A Coordenadora-Geral da CGPE relatou que havia um grupo de trabalho mapeando quais as
153 adequações seriam necessárias no Sistema IMO para atendimento à LGPD, o qual era utilizada para
154 o compartilhamento do banco de dados do SINE, acrescentando que buscaria maiores informações

155 sobre o assunto. O Coordenador do GTFAT indagou se havia mais alguma manifestação, em não
156 havendo, colocou o item em apreciação, tendo sido considerado apto para ser encaminhado à
157 deliberação do CODEFAT. Prosseguindo, passou ao **ITEM 6 - Proposta de Resolução que dispõe**
158 **sobre normas relativas à concessão, processamento e pagamento do benefício do Programa do**
159 **Seguro-Desemprego, nos termos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, do art. 26 da Lei**
160 **Complementar nº 150, de 1 de junho de 2015, e no que couber, da Lei nº 10.779, de 25 de**
161 **novembro de 2003; (Consolidação).** O Coordenador-Geral da CGGB relatou que a presente
162 proposta visava editar uma nova Resolução CODEFAT consolidando 22 resoluções e revogando
163 outras 95 (dentre elas as que seriam consolidadas), as quais dispunham sobre o benefício do seguro-
164 desemprego. Observou que a proposta em referência tinha por objetivo uniformizar procedimentos
165 e atualizar processos, considerando a evolução dos sistemas de informação e das ferramentas de
166 tecnologia disponíveis, agregando regramento esparso e superando rotinas obsoletas. Destacou
167 que a minuta de resolução em tela incorporava inovações operacionais já implementadas e
168 contemplava alterações legais supervenientes. Registrou que a Consultoria Jurídica (CONJUR/MTP),
169 mediante o Parecer nº 00064/2022/CONJUR-MTP/CGU/AGU, de 05.08.2022, apontou a inexistência
170 de óbices jurídicos à aprovação da minuta de resolução analisada, ressaltando as recomendações
171 contidas nos itens 1, 2, 3, 7 e 8 do referido Parecer, conforme a seguir: I) incluir na ementa e no
172 preâmbulo a citação do “§ 1º do artigo 26 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015”
173 que dispõe acerca do benefício do seguro-desemprego ao empregado doméstico que será
174 concedido nos termos do regulamento do CODEFAT, e retirar da ementa a expressão "e no que
175 couber", por aparente impropriedade de técnica legislativa, tendo em vista que as disposições legais
176 são hierarquicamente superiores às disposições de resolução e, por isso, de aplicação obrigatória;
177 II) incluir no art. 1º as indicações da ementa quanto à citação do “§ 1º do artigo 26 da Lei
178 Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015”, bem como retirar a expressão "e no que couber";
179 III) citar, por meio de novo parágrafo ao art. 3º, que o seguro-desemprego do pescador artesanal se
180 encontra regulamentado pela Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; IV) indicar, de forma
181 expressa, no § 6º do art. 3º, a qual artigo das disposições do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro
182 de 2018, se referia a minuta de resolução, haja vista se tratar de um extenso normativo que trata
183 da regulamentação do imposto de renda; V) substituir no § 5º do art. 20 a expressão “por ato”,
184 passando de “portaria a ser expedida por ato do Ministério do Trabalho e Previdência” para
185 “portaria a ser expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência”; VI) incluir no § 4º do art. 23 a
186 expressão “mediante ato motivado” como requisito para a adoção de providências acauteladoras
187 visando o cancelamento do benefício, sem a prévia manifestação do interessado, em caso de
188 suspeita de falsidade na prestação das informações ou fraude visando a percepção indevida do

189 benefício; e, VII) excluir o § 5º do art. 39, o qual atribui ao empregador a responsabilidade pelo
190 pagamento de eventual diferença entre o valor pago e o efetivamente devido ao empregado,
191 quando a diferença decorrer de ausência ou erro nas informações prestadas pelo empregador,
192 tendo em vista que poderia haver contestação judicial por ofensa ao princípio da legalidade.
193 Declarou que as recomendações da CONJUR/MTP foram acatadas pela área técnica, exceto a que
194 dizia respeito à responsabilização do empregador pelo pagamento de eventual diferença entre o
195 valor pago e o efetivamente devido ao empregado, pois a STRAB entendia que o dispositivo estava
196 em consonância com o art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, segundo o qual
197 trabalhadores e empregadores deveriam prestar as informações necessárias e atender às exigências
198 para concessão do seguro-desemprego nos termos e prazo fixados pelo Ministério, combinado com
199 o artigo 927 do Código Civil, que previa o dever de reparar ato ilícito. O Coordenador-Geral da CGGB
200 finalizou, observando que se tratava de medida que procurava incentivar a prestação acurada e
201 tempestiva das informações, aumentando a efetividade do programa. O Coordenador do GTFAT
202 abriu as inscrições para manifestação. O Representante Suplente da CONSIF, Sr. Dario Ferreira Reis
203 de Paula, informou que havia encaminhado ao MTP, no dia anterior a presente reunião, mensagem
204 eletrônica com algumas considerações a respeito dos prazos para pagamento do benefício,
205 ressaltando que poderia conflitar com a forma que estava sendo operacionalizada nos sistemas da
206 CAIXA atualmente. O Coordenador-Geral da CGGB observou que, a priori, não via dificuldades em
207 incorporar as considerações apresentadas pela CAIXA, ressaltando que precisaria alinhar
208 entendimento com a CGRF, a fim de verificar se não teria algum entrave. Ressaltou que as questões
209 apresentadas pela CAIXA não seriam impeditivas ao prosseguimento da presente proposta de
210 resolução. A Coordenadora-Geral do Fundo de Amparo ao Trabalhador da Diretoria de Gestão de
211 Fundos da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva (CGEF/DGF/SGC/SE/MTP), Sra.
212 Suely Barrozo Lopes, observou que, segundo seu entendimento, o parecer jurídico recomendou a
213 supressão do § 5º do art. 39 (O empregador é responsável pelo pagamento de eventual diferença
214 entre o valor pago e o efetivamente devido ao empregado, quando a diferença decorrer de ausência
215 ou erro nas informações prestadas pelo empregador que constituem as bases do CNIS), em razão
216 de não haver esse comando em Lei, da forma como foi expressa na minuta de resolução. Observou
217 que a discussão não seria sobre o mérito do mencionado parágrafo, mas sim se poderia ser
218 regulamentado por meio de resolução e, nesse caso, se o CODEFAT teria competência para esse fim,
219 visto não haver delegação em lei com essa previsão. O Coordenador-Geral da CGGB relatou que o
220 referido parágrafo apenas buscava deixar claro que era responsabilidade do empregador prestar as
221 informações corretas sobre os seus empregados, sob pena de pagar eventual diferença entre o valor
222 pago e o efetivamente devido ao empregado, quando a diferença decorresse de ausência ou erro

223 nas informações que constituem as bases do CNIS, prestadas pelo empregador. O Representante
224 Suplente da CUT concordou com o posicionamento da Coordenadora-Geral da CGEF, destacando
225 que a lei deixava clara a responsabilidade do empregador pela correção das informações prestadas,
226 porém não explicitava que lhe caberia pagar diferença de valor no caso de ausência ou erro de
227 informações. Declarou que o CODEFAT precisaria de uma fundamentação robusta de que a
228 manutenção do mencionado parágrafo, no que dizia respeito ao pagamento pelo empregador de
229 eventual diferença, não estaria à revelia da lei. O Coordenador-Geral da CGGB declarou que, em
230 termos técnicos e administrativos, entendia que o parágrafo em referência deveria ser mantido,
231 ressaltando que também não via problemas em excluí-lo, caso não houvesse conforto jurídico. O
232 Representante Titular-2 do ME, Sr. Marco Aurélio Mota Loureiro, registrou que, por mais meritória
233 que fosse, não via como o CODEFAT disciplinar essa questão de forma discordante ao parecer da
234 CONJUR/MTP. O Secretário-Executivo do CODEFAT sugeriu excluir do parágrafo a questão do
235 pagamento, e acrescentar que o empregador poderia ser penalizado por ausência ou incorreção de
236 informações prestadas. A Representante da CONJUR/MTP, Sra. Maria Leiliane Xavier Cordeiro
237 Avelar, observou que o receio seria haver um questionamento sobre ilegalidade reflexa ao
238 responsabilizar o empregador pelo pagamento de eventual diferença entre o valor pago e o
239 efetivamente devido ao empregado, destacando que na lei não havia proibição, e nem anuência
240 expressa, nesse sentido. Declarou que a manutenção do parágrafo, na forma constante da proposta
241 de resolução em tela, poderia gerar uma obrigação por uma via legislativa inadequada. Indagou se
242 a CGGB poderia reencaminhar a proposta de resolução para uma nova avaliação jurídica quanto ao
243 teor do parágrafo em referência, caso se decidisse por alterar a sua redação. O Coordenador-Geral
244 da CGGB informou que levaria a demanda ao Gabinete da STRAB para avaliação e, se fosse o caso,
245 reenviaria à CONJUR/MTP para apreciação. A Coordenadora-Geral da CGEF solicitou à CGGB que
246 enviasse uma nova minuta de resolução no caso de alterar ou excluir o parágrafo em referência, e
247 contemplando as sugestões apresentadas pela CAIXA, caso fossem acatadas. O Coordenador do
248 GTFAT indagou se havia mais alguma manifestação, em não havendo, colocou o item em apreciação,
249 tendo sido considerado apto para ser encaminhado à deliberação do CODEFAT. Em seguida, passou
250 ao **Tópico IV – OUTROS ASSUNTOS: ITEM 7 – Entrega dos seguintes documentos: 7.1. Boletim de**
251 **Informações Financeiras do FAT – 3º Bimestre de 2022, elaborado pela Coordenação-Geral de**
252 **Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CGRF/DGF/SGC/SE/MTP; 7.2. Apresentação da**
253 **situação das prestações de contas de convênios com recursos do FAT, elaborado pela Diretoria de**
254 **Prestação de Contas – DPC/SGC/SE/MTP; 7.3. Relatório de Execução da PDE – REL-PDE; 7.4.**
255 **Informações atualizadas sobre o tema Novo Sine e a Plataforma de Orientação Profissional,**
256 **elaborado pela Coordenação-Geral de Políticas de Emprego – CGPE/SPPT/STRAB/MTP; 7.5.**

257 **Relatório de monitoramento das ações resultantes do compartilhamento de dados no âmbito do**
258 **projeto Sine Aberto, elaborado pela Coordenação-Geral de Políticas de Emprego –**
259 **CGPE/SPPT/STRAB/MTP; 7.6. Guia Rápido para elaborar pesquisas sobre ações de intermediação**
260 **de mão de obra – IMO no âmbito do Sine, elaborado pela Coordenação-Geral de Políticas de**
261 **Emprego – CGPE/SPPT/STRAB/MTP; 7.7. Relatório Situacional dos Sistemas Informatizados das**
262 **Ações do FAT, elaborado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social –**
263 **DATAPREV; 7.8. Informe sobre Ações de qualificação profissional no âmbito do Programa**
264 **Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL, elaborado pela Subsecretaria**
265 **de Capital Humano da Secretaria de Trabalho – SUCAP/STRAB/MTP; e, 7.9. Informe sobre status**
266 **da implementação da Plataforma Supertec com os entes para execução do Bloco de Ações e**
267 **Serviços da Qualificação Profissional, elaborado pela Subsecretaria de Capital Humano da**
268 **Secretaria de Trabalho – SUCAP/STRAB/MTP. O Coordenador do GTFAT informou que os**
269 **documentos e arquivos da presente reunião se encontravam disponíveis no processo SEI nº**
270 **19955.102287/2022-74. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e esgotada a Pauta, o**
271 **Coordenador do GTFAT deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. E, para**
272 **constar, eu, Márcio Leão Coelho, Coordenador do GTFAT, lavrei a presente Ata que, após aprovada,**
273 **será assinada por mim e pelos demais membros do Grupo.**

MÁRCIO LEÃO COELHO
Secretário-Executivo do CODEFAT e
Coordenador do GTFAT

SYLVIO EUGÊNIO DE ARAÚJO MEDEIROS
Representante Titular-1 do MTP

GEORGE FREITAS VON BORRIES
Representante Titular-1 do ME

MARCO AURÉLIO MOTA LOUREIRO
Representante Titular-2 do ME

LIZANE SOARES FERREIRA
Representante Titular do MAPA

ALTINO GUILHERME BASTOS JOIA
Representante Titular do BNDES

MARCOS PERIOTO
Representante Titular da Força Sindical

Continuação da Ata da 166ª Reunião Ordinária do GTFAT

RAUL ARAÚJO SANTOS
Representante Titular da UGT

CLÓVIS SCHERER
Representante Suplente da CUT

FÁBIO BANDEIRA GUERRA
Representante Titular da CNI

MARCELO VIANA PARIS
Representante Titular da CONSIF

CARLOS ALBERTO D'AMBROSIO
Representante Titular da CNC

LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA ROSA
Representante Titular da CNA

SEBASTIÃO ANTUNES DUARTE
Representante Titular da CNTur

DARIO FERREIRA REIS DE PAULA
Representante Suplente da CONSIF